

**CARTA EUROPEIA PARA O DESENVOLVIMENTO
E A PROMOÇÃO DE FILMES ON-LINE
23 de Maio de 2006**

Introdução

Os serviços de Filmes On-line oferecem uma oportunidade para alargar substancialmente o acesso dos cidadãos europeus ao cinema em toda a sua diversidade, e promover uma maior circulação dos filmes europeus, tanto dentro da União Europeia como no mercado global mais alargado. Este tipo de novos serviços também oferecem a oportunidade de criar uma indústria cinematográfica mais dinâmica e competitiva e acelerar o arranque da banda larga dentro da União Europeia, em linha com a agenda de Lisboa e a estratégia i2010. Para além disso, os Filmes On-line oferecem excelentes oportunidades de desenvolver novos públicos, respondendo às suas necessidades e abrir novos canais de distribuição para os criadores.

Os serviços de Filmes On-line oferecem grandes oportunidades aos fornecedores de serviços e aos fornecedores de conteúdos. Os conteúdos de alta qualidade têm grande valor, em termos sociais e económicos, e são um factor provado de promoção do sector da banda larga. A disponibilidade de filmes para distribuição que promovam serviços legítimos constitui uma oportunidade para os fornecedores de serviços on-line poderem gerar receitas adicionais para além das receitas dos seus serviços de acesso. A necessidade de proteger, valorizar e respeitar os conteúdos, os direitos de autor subjacentes a esses conteúdos e o investimento que eles representam é aceite por todos. Tirando o máximo partido da flexibilidade e comodidade que a distribuição on-line permite, este é um objectivo que os mais recentes desenvolvimentos ao nível do acesso e da tecnologia da banda larga põem agora ao alcance de todos.

Assim, os acordos comerciais entre os titulares de direitos e os fornecedores de serviços on-line serão benéficos para a indústria cinematográfica e para os fornecedores de serviços on-line. Neste contexto, torna-se urgente ter uma oferta alargada de filmes apelativos, serviços de filmes on-line de fácil utilização pelo consumidor, protecção adequada de obras protegidas por direitos de autor e uma estreita colaboração na luta contra a pirataria para permitir a criação de uma situação em que todos os envolvidos possam beneficiar, especial os consumidores, e para facilitar o aparecimento de modelos de negócio europeus novos, diversificados e viáveis ao nível dos Filmes On-line.

Lançadas em Maio de 2005 no Festival Internacional de Cinema de Cannes, por iniciativa de Viviane Reding, Comissária Europeia para a Sociedade de Informação e Media, as Conversações sobre Filmes On-line têm por objectivo criar um ambiente favorável para potenciar o aparecimento de novas formas de distribuição on-line através desta Carta Europeia para o Desenvolvimento e a Promoção de Filmes On-line. O "Filmes On-line" foi originalmente concebido como um evento a decorrer no Dia Europeu do Festival de Cinema de Cannes em Maio de 2005. O seu objectivo era servir como questão política para a Reunião dos Ministros da UE com tutela do sector de Audiovisuais e como tópico de discussão entre os representantes do sector¹.

Esta Carta foi elaborada graças ao contributo activo de representantes da indústria cinematográfica e de conteúdos, fornecedores de serviços de Internet e operadores de telecomunicações. Foi alvo do consenso formal de Directores Gerais e outros representantes presentes na reunião final sobre Filmes On-line que decorreu no 59º Festival Internacional de Cinema de Cannes a 23 de Maio de 2006, na presença de representantes da Comissão Europeia, que agiu como verdadeira mediadora das Conversações. A Comissão vai explorar durante 2006 a forma como esta Carta Europeia sobre Filmes On-line se pode tornar o ponto de partida para uma política mais alargada de Conteúdos On-line para a Sociedade de Informação.

¹ http://ec.europa.eu/comm/avpolicy/docs/other_actions/cannes_declaration_2005_en.pdf

Esta Carta promove exemplos de “Práticas recomendáveis” ao nível dos Filmes On-line em três áreas:

1. Trabalho conjunto para melhorar a disponibilidade dos Serviços de Filmes On-line numa base de benefícios mútuos.

1.1. Acordos comerciais entre fornecedores de conteúdos e fornecedores de serviços on-line

A celebração de acordos comerciais entre os fornecedores de serviços on-line e os fornecedores de conteúdos constituem um pré-requisito para o desenvolvimento de ofertas de Filmes On-line. Estas ofertas devem ser atraentes para os consumidores, eficientes em termos tecnológicos e de fácil utilização. Estas ofertas devem contribuir para a diversidade cinematográfica, ser organizadas de uma forma voluntária e com uma base contratual com os titulares de direitos, ou através da aplicação das disposições legais relevantes. Os acordos inter-profissionais podem desempenhar um papel importante no desenvolvimento destes acordos comerciais e podem ter em conta as especificidades nacionais.

Práticas recomendáveis:

- O protocolo de acordo inter-profissional francês de Dezembro de 2005 sobre o *Video-On-Demand* é um exemplo de acordo inter-profissional ao nível nacional entre fornecedores de conteúdos e fornecedores de serviços de telecomunicações/acesso, que estabelece uma plataforma de discussão para o desenvolvimento de modelos de negócios adaptados aos diferentes tipos de ofertas comerciais neste país.

http://www.sacd.fr/actus/positions/2005/accord_vod.pdf

- O "Patto di San Remo"(celebrado a 2 de Março de 2005) tem por objectivo a promoção da disponibilização de conteúdos digitais que contribuam para a disseminação da cultura italiana. Os titulares de direitos comprometeram-se a aumentar significativamente a quantidade e qualidade dos conteúdos oferecidos em suporte digital, de forma a desenvolver o mercado on-line. Todas as partes devem colaborar em iniciativas a favor da produção de novos conteúdos digitais e na digitalização dos conteúdos existentes.

- Podem encontrar-se nas seguintes ofertas, entre outras, serviços atractivos de *Video-on-demand* para *download* legal de filmes: “Rosso Alice” da Telecom Italia, “VOD” da Fastweb, “Ma Ligne TV” da France Telecom, “Canal Play” da Groupe Canal +, Rai Click (uma “biblioteca virtual” com todos os programas antigos produzidos pela estação pública de televisão RAI disponíveis na Internet).

1.2. Receitas

Os Filmes On-line constituem um mercado em crescimento que vai dar origem a receitas adicionais que devem ser partilhadas da forma prevista nos acordos comerciais. Em simultâneo, a disponibilidade de filmes está directamente relacionada com a possibilidade de financiar os altos custos da sua produção. Assim sendo, o crescimento esperado deste mercado on-line novo, grande e dinâmico deve ter um impacto positivo na atitude de todos os investidores na distribuição de filmes on-line. Com vista a desenvolver este mercado rapidamente, os acordos comerciais entre os fornecedores de serviços on-line e os fornecedores de conteúdos devem basear-se no princípio da disponibilização dos filmes de uma forma justa e economicamente viável, estar em consonância com os objectivos desta Carta e ter em conta as especificidades nacionais.

Práticas recomendáveis:

- O protocolo de acordo inter-profissional francês de Dezembro de 2005 sobre o *Video-On-Demand* prevê uma remuneração mínima aos titulares de direitos com base numa percentagem do preço pago pelos consumidores, e uma contribuição financeira dos operadores de *VOD* para a produção

de filmes com base numa percentagem do seu volume de vendas, em linha com o que se pratica noutros canais de distribuição.

- O envolvimento crescente dos operadores de telemóveis no mercado de curtas-metragens (exemplo: concurso de cinco curtas-metragens produzidas para a distribuição de telemóveis no Festival de Cinema de Cannes de 2005, organizado pela Orange – France Telecom): a operadora de telemóveis SFR fornece anualmente os telemóveis avançados que os realizadores utilizam para criar os conteúdos para o Pocket Films Festival – um festival de filmes realizados com telemóveis - organizado em Paris).

1.3. Autorização de direitos

Todos os envolvidos devem ter um papel proactivo na promoção de uma eficaz autorização dos direitos. A distribuição de filmes on-line exige a obtenção de uma autorização junto de todos os titulares de direitos de autor (directores, escritores, actores, compositores e produtores musicais, etc.). Serão encontradas soluções que permitam a autorização destes serviços e a remuneração dos diferentes titulares de direitos de autor através de acordos contratuais. As licenças e autorizações de âmbito europeu e multi-territoriais devem ser incentivadas, sempre que for adequado, especialmente para filmes europeus com distribuição limitada fora dos seus territórios principais.

Práticas recomendáveis:

- Bases de dados on-line sobre direitos (Cannes market - 'cannesmarket.com' suportado pelo programa MEDIA).
- Total digitalização da colecção Chaplin de documentos não cinematográficos, levada a cabo pela Cineteca Bologna, que pode agora ser consultada on-line pelos investigadores (<http://www.charliechaplinarchive.org/>).
- O projecto do British Film Institute "Screen on line", que permite a visualização de extractos de filmes on-line para fins pedagógicos (<http://www.screenon-line.org.uk>).
- Desenvolvimento do identificador único de filme (ISAN).
- Acordo entre o INA (Institut National de l'audiovisuel) e as sociedades de cobrança de direitos de autor sobre as condições aplicáveis à utilização de obras audiovisuais nas novas forma de exploração. O INA e as sociedades de cobrança de direitos de autor francesas (SACEM, SACD, SCAM, SDRM, e SESAM) alteraram em 2005 o Protocolo Geral de 1996 que definia as condições segundo as quais o INA está autorizado a disponibilizar obras audiovisuais dos repertórios das sociedades de cobrança anteriormente mencionadas através da Internet, televisão móvel e outros serviços de *video-on-demand*.
- Acordo entre a Fastweb e a SIAE (Società degli autori ed editori, a sociedade de cobrança de direitos de autor italiana) que prevê uma Licença de *video-on-demand* (OPZIONI TV DI FASTWEB – ONtv, RaiClick). Por cada aquisição de um programa de *VOD*, a Fastweb paga um "bilhete virtual" à SIAE, uma percentagem do preço pago pelo cliente pelo programa de *VOD*. Outro acordo entre a Fastweb e a SIAE estabelece uma licença de utilização do "video rec", que é um gravador de vídeo virtual. Os clientes da Fastweb podem solicitar através dos seus controlos remotos a gravação de um ou mais programas de televisão. A Fastweb grava os programas de televisão no seu Disco Rígido e disponibiliza-os aos clientes durante 20 dias. A Fastweb paga à SIAE uma percentagem do preço pago pelos seus clientes por este serviço. (http://www.fastweb.it/principale.php?Area=MF&Page=4_family.php)

1.4. Serviços Não Comerciais

O lançamento de serviços não comerciais oferecendo material autorizado de arquivo para *download*, em conjunto com os serviços comerciais, é uma forma potencialmente útil de complementar, de forma geral, as ofertas comerciais de conteúdos audiovisuais on-line aos consumidores.

Práticas recomendáveis:

- O Creative Archive Licence Group, criado pela BBC, a BFI, o Channel 4 e a Open University, para disponibilizar os seus conteúdos de arquivo para *download* ao abrigo dos termos da Creative Archive Licence – um esquema de licença única e partilhada para o *download* de imagens animadas, áudio e fotogramas.
(<http://creativearchive.bbc.co.uk/index.html>).
- O “Patto di San Remo” promove a disponibilização e utilização de conteúdos digitais do domínio público, de forma a incrementar o conhecimento e o desenvolvimento da herança cultural italiana.

1.5. Oportunidades de lançamento

Os acordos comerciais de Filmes On-line devem incluir um acordo por parte dos produtores, titulares de direitos e distribuidores on-line relativamente à oportunidade de lançamento on-line mais adequada, tendo sempre em mente a necessidade de uma oferta atractiva para o público.

Práticas recomendáveis:

- O protocolo de acordo inter-profissional francês de Dezembro de 2005 sobre o *Video-On-Demand* estabelece uma oportunidade de lançamento on-line acordada pelos envolvidos.
- Lançamento simultâneo (Day-and-date release) de filmes em DVD e para aquisição através de *download* (download-to-own) pela Warner Bros. na Holanda e na parte da Bélgica onde se fala neerlandês através do site na Internet da Free Record Shop, com início a 4 de Abril de 2006 com “Harry Potter e o Cálice de Fogo”.
http://home.businesswire.com/portal/site/google/index.jsp?ndmViewId=news_vie_w&newsId=20060330005444&newsLang=en
- Lançamento simultâneo do King Kong em DVD e aquisição através de *download* no Reino Unido a 10 de Abril de 2006.

1.6. Novos formatos e novas formas de distribuição

Os detentores de conteúdos e os fornecedores de serviços on-line necessitam de colaborar no desenvolvimento de novos formatos e identificação de novas formas de distribuição. Considera-se que a tecnologia *peer-to-peer* é um desenvolvimento positivo para a distribuição legítima on-line de conteúdos.

Práticas recomendáveis:

- A Warner Bros. Home Entertainment Group anunciou a formação de uma joint-venture com a Arvato Mobile, a In2Movies, uma nova plataforma digital revolucionária de *download* para a venda electrónica de conteúdos cinematográficos e televisivos na Alemanha, Áustria e parte da Suíça de expressão alemã. A In2Movies vai aumentar significativamente a velocidade e a flexibilidade de uma rede *peer-to-peer* (P2P) e a segurança e qualidade de um serviço centralizado para oferecer aos consumidores a melhor experiência de *download* legal de conteúdos de entretenimento.
(<http://www.timewarner.com/corp/newsroom/pr/0,20812,1156926,00.html>)
- A EMI e a Arvato Mobile celebraram um acordo de *download* P2P pan-europeu para fornecer um serviço de música *peer-to-peer* para a GNAB. A GNAB é uma plataforma de distribuição de

conteúdos sem marca que oferece às marcas e aos retalhistas digitais a oportunidade de distribuir conteúdos digitais com base em P2P e mediante subscrição.

1.7. Confiança dos Consumidores e tecnologias amigas do utilizador

Para preservar a confiança e promover a simplicidade de funcionamento por parte dos consumidores, as medidas técnicas de gestão on-line de direitos de autor e de protecção contra utilização não autorizada devem permitir, na medida do possível, a utilização de uma vasta gama de redes e dispositivos, respeitando simultaneamente os direitos garantidos por lei ou que foram autorizados através de contratos e devem ser baseadas em tecnologias amigas do utilizador.

1.8. Esquemas de incentivo

Devem ser estabelecidos esquemas de incentivo que ajudem a reduzir os custos da distribuição digital e das versões multilingues das obras europeias on-line. Devem ainda envidar esforços para facilitar ou promover a disponibilização dos direitos para licenciamento de filmes europeus para as novas plataformas.

Práticas recomendáveis:

- O novo programa MEDIA 2007 vai incluir a introdução de apoio específico para acompanhar a evolução do mercado no que respeita às novas tecnologias. Os principais intervenientes do sector audiovisual que precisam de aproveitar a vantagem das tecnologias digitais são os produtores e distribuidores. A Comissão irá estabelecer linhas de orientação adequadas para a apresentação de propostas, tendo em consideração as opiniões recolhidas nas Conversações sobre Filmes On-line.
- A iniciativa i2010, com o seu objectivo de criar um Espaço Único de Informação, assegura que o desenvolvimento de novas plataformas para a distribuição de conteúdos vai potenciar a distribuição de conteúdos digitais em toda a Europa.
- A revisão da Comissão dos Programas Nacionais de Reforma de Lisboa dos Estados-Membro e ênfase na sua rápida implementação centrada no aumento das despesas de investimento em educação e investigação.
- O Instituto Espanhol da Cinematografia e Artes Audiovisuais (ICAA) tem um esquema de incentivos que apoia os distribuidores independentes para disponibilizarem os filmes para distribuição digital. O ICAA celebrou para este fim um Acordo com o Instituto de Crédito Oficial (ICO), que é uma Instituição Pública de Financiamento, para dar acesso a empréstimos flexíveis, cujos juros são parcialmente subsidiados pelo ICAA, tanto para distribuição convencional como on-line.

<http://www.boe.es/boe/dias/2006/03/10/pdfs/A09815-09821.pdf>

2. Educação e sensibilização – Aumentar o respeito pelos direitos de autor para assegurar a sustentabilidade da disponibilização de conteúdos

2.1. Colaboração entre fornecedores de serviços on-line e fornecedores de conteúdos para sensibilizar para os direitos de autor

A criação de uma cultura de respeito pela criatividade e pela protecção eficaz dos direitos de autor são essenciais se quisermos incentivar a comunidade criativa a disponibilizar filmes on-line.

Melhorar as mensagens de comunicação e educação sobre os direitos de autor é algo muito importante para todos nós que fazemos parte da cadeia de valor digital. Torna-se vital que os consumidores compreendam e reconheçam o valor dos conteúdos; isto deve ser feito através da alteração da percepção – que muitos ainda têm – de que os conteúdos devem ser disponibilizados gratuitamente. A inclusão de disposições para uma melhor colaboração ao nível da sensibilização para os direitos de autor – em acordos ou iniciativas de acompanhamento entre fornecedores de acesso e de conteúdos – vai melhorar ainda mais as condições para o aparecimento de novos serviços.

Práticas recomendáveis:

- Os princípios “CREATE” recolhidos pelo Creative Industries IP Forum do Governo do Reino Unido.
- O Intellect Digital Convergence Council (IDCC) do Reino Unido, que congrega representantes dos sectores das telecomunicações, TI, electrónica de consumo, emisoras e conteúdos criativos e o seu recente relatório intitulado “Capitalising on Convergence” (Capitalizar a Convergência).
- A iniciativa da AOL, “Play Legal”, lançada na Alemanha e no Reino Unido – descrita pela AOL como “uma campanha para entusiasmar o público com o entretenimento on-line legítimo”.
- O “Think Kit” do Gabinete de Patentes do Reino Unido é uma iniciativa governamental de sensibilização destinada às escolas, produzida em colaboração com empresas, que está agora a ser usado em 80% das escolas britânicas, por crianças entre os 14 e os 18 anos, como parte do programa curricular da cadeira Enterprise (Introdução às Empresas).
- A campanha de sensibilização que foi lançada a 1 de Dezembro de 2004 em Itália, com o patrocínio do Ministério da Educação, Universidades e Investigação (MIUR). A campanha “Projecto Escolar” destina-se a alunos da escola primária e consiste num CD-ROM educativo distribuído a 1500 escolas primárias e 5000 câmaras municipais de toda a Itália. Para além disso, a campanha incluiu ainda reuniões com alunos em Roma, Florença, Milão e Nápoles, reuniões com professores, bem como contactos com responsáveis regionais e directores de escolas para angariar apoio para a implementação de políticas de salvaguarda da propriedade intelectual dentro das instituições educativas (<http://www.controlapirateria.org/>).
- A criação do portal da Internet <http://www.respectcopyrights.de> na Alemanha para informar os cidadãos das razões para proteger os direitos associados às obras criativas.
- A associação comercial NVPI, que representa o sector Holandês do entretenimento (<http://www.nvpi.nl/>), está a lançar diversas campanhas de marketing para promover e estimular a utilização de portais legais em plataformas como a IPTV e a Internet, com o apoio do Fornecedor de Serviços de Internet (ISP) “KPN Internet/Planet Internet”.

2.2. Os direitos de autor têm um papel central na economia criativa

A “história dos direitos de autor” deve explicar claramente às pessoas, especialmente aos mais jovens, o papel chave que os direitos de autor desempenham na economia, incluindo:

- o papel central dos direitos de autor no processo de criação e produção de obras e na remuneração dos autores e artistas;
- a importância e representação das indústrias criativas na Europa e a importância central dos direitos de autor para o sucesso dessas indústrias;
- o papel que os direitos de autor desempenham na cadeia de valor mais alargada, fornecendo incentivos para investir no tipo de conteúdos que podem realmente fomentar a convergência;

- a utilização de meios técnicos para assegurar a remuneração justa dos autores e outros titulares de direitos.

Devem ser transmitidas mensagens positivas e eficazes sobre os direitos de autor, de uma forma tangível e relevante que “toque as vidas das pessoas”.

Práticas recomendáveis:

- brochura intitulada “Guide de sensibilisation pour les jeunes internautes «Musique et film: Adopte la Net attitude»” do Forum des droits sur l'Internet (http://www.droitdunet.fr/telechargements/guide_musique20050320.pdf).
- “Young People, Music and the Internet” – um guia para os pais sobre P2P, partilha de ficheiros e *download*, escrito pela instituição de beneficência infantil Childnet International e pela Net Family News, Inc, com o apoio da Pro-Music (<http://www.promusic.org/guide/index.htm>).
- Está a ser elaborado um “Guia de Estudo” para a indústria cinematográfica do Reino Unido pela instituição de beneficência e educação “Film Education” (<http://www.filmeducation.org/>), cuja conclusão está prevista para Setembro de 2006. Este Guia de estudo está a ser concebido para crianças entre 11-15 anos de idade, como parte do programa curricular, e vai dar ênfase à importância cultural e financeira das indústrias criativas para a economia nacional e o papel desempenhado pela protecção dos direitos de autor para incentivar o investimento na criatividade.

3. Colaboração na luta contra a pirataria

3.1. Condições para uma colaboração eficaz ao nível da luta contra a pirataria

Para além de cumprir integralmente a lei e as suas obrigações contratuais, os signatários de acordos para a distribuição de conteúdos on-line devem comprometer-se a envidar todos os esforços possíveis em boa fé para lutar contra a pirataria. Sempre que os titulares de direitos sejam claramente identificados nos acordos de distribuição, os fornecedores de serviços on-line, em conjunto com os titulares de direitos, devem empenhar-se em tratar diligentemente de todas as infracções cometidas contra os direitos de autor. Isto será facilitado pelo desenvolvimento de tecnologias que permitam uma identificação eficaz dos conteúdos protegidos por direitos de autor.

Práticas recomendáveis:

- Nas condições gerais de venda, muitos ISPs europeus reservam-se o direito de suspender ou rescindir o contrato em caso de violação das obrigações por parte dos clientes, incluindo infracções cometidas contra os direitos de propriedade intelectual comprovadas por um Tribunal ou Autoridade Administrativa. Uma lista não exaustiva de exemplos inclui: Tiscali na Itália, Alemanha, República Checa, Holanda e Reino Unido (<http://abbonati.tiscali.it/adsl/comeabbonarsi/#12>), UPC-Chello na Áustria (http://www.upc.at/pdf/agb_austria.pdf), Telia Sofa na Dinamarca (<http://www.stofa.dk/showpage.php?shortcut=snvilkaar>), “Wanadoo” na Holanda (http://webapps.wanadoo.nl/wcr/popups/popup_av.html), Telecom Italia/TIN.it (http://tin.virgilio.it/posta/pdf/contratto_tinit_free.pdf) e Fastweb (<http://www.fastweb.it/DATA/PDF/PDFfamiglia/famiglie.pdf>) na Itália assim como a Cable & Wireless (http://www.cw.com/legal/acceptable_use_policy.html) e NTL no Reino Unido (<http://www.home.ntl.com/page/userpolicy>)
- Em 2005, a Verizon e a Walt Disney Company Celebraram um Acordo de Programação a Longo Prazo no qual se dispõem a diminuir as infracções de obras da Disney protegidas por direitos de autor na Internet, salvaguardando simultaneamente a privacidade dos clientes de serviços Internet da Verizon. (<http://newscenter.verizon.com/proactive/newsroom/release.vtml?id=92857>)

- Decisão do Supremo Tribunal Dinamarquês (Caso Nº 49/2005 – 2º distrito) referindo-se especificamente à necessidade de cumprir o Artigo 8(3) da Directiva de Direitos de Autor e confirmando que, com base numa avaliação de proporcionalidade, deveria ser emitido um mandado de injunção para proteger os autores contra novas infracções.
- Decisão do Supremo Tribunal Austríaco confirmando que, no contexto de um processo do tribunal, os ISPs têm de divulgar os nomes e endereços de utilizadores infractores, independentemente destes acederem à Internet através de endereços IP estáticos ou dinâmicos.
http://www.internet4jurists.at/entscheidungen/ogh11_57_05z.pdf
- A Comissão de Inspeção de Dados Sueca, na sua decisão de 13 de Outubro de 2005, permitiu que a Comissão Sueca Anti-Pirataria processasse números IP para poder reportar à polícia e instituir processos contra algumas infracções dos direitos de autor particularmente graves, informar os fornecedores de serviços de Internet das infracções dos direitos de autor cometidas pelos seus clientes e instaurar processos cíveis contra os infractores dos direitos de autor. Esta decisão refere-se apenas ao processamento de dados pessoais relativos a pessoas que disponibilizam materiais protegidos por direitos de autor a outros. A excepção existente é aplicável até 31 de Dezembro de 2006.
http://www.datainspektionen.se/in_english/anti_pirataria.shtml
- O French Syndicat des Editeurs de Logiciel de Loisirs – SELL (Sindicato de software recreativo) implementou um sistema automatizado de detecção de infracções de direitos de propriedade intelectual por partilha ilegal de “software recreativo” (jogos de vídeo) criado por membros do SELL. A Commission nationale de l’informatique et des libertés (CNIL), a autoridade administrativa francesa de privacidade de dados, aceitou o seguinte procedimento: 1) enviar mensagens de aviso aos internautas que façam *download* ilegal de software de redes *peer-to-peer* de partilha de ficheiros, bem como às pessoas que disponibilizem jogos de vídeo em redes *peer-to-peer* e 2) um representante do SELL, com aprovação do Ministério da Cultura, pode ter acesso, em casos limitados, aos endereços IP de internautas que façam *upload* ilegal de software de jogos de vídeo para redes *peer-to-peer* de partilha ilegal de ficheiros. (ver <http://www.cnil.fr/index.php?id=1801&print=1>).

3.2 Advertências relativas a entidades envolvidas em pirataria

Os fornecedores de serviços on-line irão abster-se de apresentar anúncios de entidades envolvidas, ou que induzam intencionalmente, na prática de actos de pirataria, e cujo facto seja do seu conhecimento; irão tomar as medidas necessárias para terminar com essas práticas com a brevidade possível seguindo as formas adequadas de notificação.

Práticas recomendáveis:

- O Estatuto Francês da Música assinado em Julho de 2004.

3.3. Desenvolver tecnologias para proteger o material protegido por direitos de autor

Os fornecedores de conteúdos e os fornecedores de serviços on-line devem colaborar no sentido de desenvolver tecnologias para proteger o material protegido por direitos de autor. Esta colaboração deve ter por objectivo a promoção de tecnologias seguras, económicas, fiáveis e funcionais, idealmente baseadas em normas abertas, em múltiplas plataformas e dispositivos. Isto será feito sob os auspícios da Comissão Europeia como seguimento das Conversações sobre Filmes On-line e no contexto das actividades de TIC (Tecnologias da informação e Comunicação) da União Europeia.

3.4. Organizações anti-pirataria

Os fornecedores de conteúdos e os fornecedores de serviços on-line irão promover o estabelecimento e funcionamento efectivo de organizações nacionais anti-pirataria com os recursos necessários, incentivando e apoiando essas organizações no seu trabalho conjunto. A Comissão europeia vai promover o estabelecimento de redes mais eficazes entre as organizações anti-pirataria nacionais e locais.

Práticas recomendáveis:

- O “Patto di San Remo” prevê a criação de um Observatório específico para monitorizar a evolução dos modelos de negócio, do mercado de conteúdos digitais e da pirataria.
- O Plano Integral Espanhol para a redução e eliminação de actividades de violação da propriedade intelectual aprovado a 8 de Abril de 2005 em Conselho de Minsitros, que procura defender os direitos dos criadores no que respeita aos efeitos devastadores da pirataria do ponto de vista cultural, económico e social. Este plano foi concebido pelo Ministério da Cultura envolvendo onze Ministérios, e prevê a colaboração activa de organismos de gestão de direitos de propriedade intelectual, outros sectores envolvidos, instituições públicas e consumidores.

4. Conclusão/Procedimentos de Colaboração

Durante a fase preparatória da Comunicação sobre Conteúdos On-line prevista para o final de 2006, a Comissão Europeia vai incentivar a criação de um processo com base no qual vão ser desenvolvidos procedimentos (tais como códigos de conduta) pelos intervenientes interessados, incluindo os participantes nas Conversações sobre Filmes On-line.